



PARECER Nº 12.392

Serviços Municipais
Processo nº 1416-02.00/01-6

Ementa: Prestação de Contas dos Administradores do Executivo Municipal de **Rio Grande**, referente ao exercício de **2000**. Falhas prejudiciais ao Erário. Débito, multa e advertência. **Parecer Desfavorável.**

A Segunda Câmara Especial do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, reunida em Sessão Ordinária de 07 de março de 2005, em cumprimento ao disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 31 da Constituição Federal e artigo 71 da Constituição Estadual;

- considerando o contido no Processo nº **1416-02.00/01-6**, de Prestação de Contas dos Administradores do Executivo Municipal de **Rio Grande**, Senhores **Wilson Mattos Branco** (falecido) e **Delamar Corrêa Mirapalheta**, Prefeito e Vice-Prefeito, respectivamente, referente ao exercício de **2000**;

- considerando o fato de o Balanço-Geral da Administração Municipal e demais documentos que integram o referido Processo de Prestação de Contas conterem falhas prejudiciais ao Erário, as quais, na sua globalidade, comprometem as Contas em seu conjunto, bem como despesas glosadas com garantia de cobrança por emissão de Título Executivo, situações ensejadoras, ainda, de imposição de multa e advertência no sentido de sua correção para os exercícios subseqüentes;



Continuação do Parecer nº 12.392

Decide:

- **Emitir**, à unanimidade, **Parecer Desfavorável** à aprovação das Contas dos Administradores do Executivo Municipal de **Rio Grande**, correspondentes ao exercício de **2000**, gestão dos Senhores **Wilson Mattos Branco** (falecido) e **Delamar Corrêa Mirapalheta**, Prefeito e Vice-Prefeito, respectivamente, em conformidade com o estabelecido no artigo 3º da Resolução TC nº 414/92, **advertindo a Origem** para que promova o saneamento das falhas passíveis de regularização, as quais deverão ser, necessariamente, objeto de próxima auditoria;

- **Encaminhar** o presente Parecer, bem como os autos que embasaram o exame técnico procedido, à Câmara Municipal de Vereadores, para os fins de julgamento estatuído no parágrafo 2º do artigo 31 da Constituição Federal.

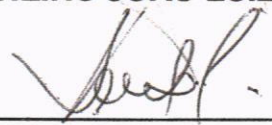
Plenário Gaspar Silveira Martins,
07 de março de 2005.

Presidente



CONSELHEIRO JOÃO LUIZ VARGAS

Relator



CONSELHEIRO SUBSTITUTO CESAR VITERBO MATOS SANTOLIM



CONSELHEIRO SUBSTITUTO PEDRO HENRIQUE POLI DE FIGUEIREDO



CONSELHEIRO SUBSTITUTO ALEXANDRE MARIOTTI

Fui presente:



PROCURADOR DE JUSTIÇA MARIO ROMERA